

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ....., DE 2013**

**(Do Sr. William Dib e outros)**

Acrescenta o inciso VIII ao § 3º do art. 12, o inciso XXVI ao art. 21, o inciso XXX ao art. 22, o inciso XVIII ao art. 49, o inciso XXXVIII ao art. 84 e os arts. 144-A e 144-B, altera o inciso IV do art. 52, todos da Constituição Federal, para dispor sobre as atividades de inteligência no País, e dá outras providências.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:**

**Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:**

Art. 12. (...)

§ 3º (...)

VIII – das carreiras da Agência Brasileira de Inteligência.

Art. 21. (...)

XXVI – planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência de Estado.

Art. 22. (...)

XXX – organização do sistema de inteligência nacional;

XXXI – competência da Agência Brasileira de Inteligência.

Art. 49. (...)

XVIII – fiscalizar e controlar as atividades de inteligência de Estado e a Agência Brasileira de Inteligência.

Art. 52. (...)

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter

**\*ABF4CB3528\***

**ABF4CB3528**

permanente e o diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência, bem como a destituição dessas autoridades; (NR)

Art. 84. (...)

XXXVIII – fixar a política nacional de inteligência.

Capítulo IV

### **Das atividades de Inteligência**

Art. 144 – A. As atividades de inteligência, essenciais ao Estado Democrático de Direito, serão exercidas nos termos de lei complementar, que estabelecerá os poderes e os limites de atuação dos órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 144 – B. A Agência Brasileira de Inteligência, instituição nacional permanente, autarquia especial, dirigida por integrante da carreira de Oficial de Inteligência, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, sob a autoridade suprema do Presidente da República, destina-se a planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar atividades de inteligência de Estado, sem prejuízo dos demais órgãos públicos na esfera de suas competências, obedecidos os direitos fundamentais, a política, as diretrizes legais, e o pacto federativo.

Parágrafo único. Os cargos da Agência Brasileira de Inteligência, composto de cargo de Oficial de Inteligência e de quadros auxiliares, são carreiras de Estado e poderão ser preenchidos por provimento derivado.

**Art. 2º Esta proposta de emenda à Constituição entra na data da sua publicação.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O que se pretende com a presente Proposta de Emenda à Constituição Federal é dar tratamento adequado às atividades de inteligência, de forma a estabelecer os limites e os controles próprios que se exige em um Estado Democrático de Direito.

Daí, propormos que os cargos das carreiras da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) sejam preenchidos somente por brasileiros natos, pois, atualmente, apesar de os servidores da instituição trabalharem com assuntos sigilosos do Estado, a previsão não existe, podendo um agente estrangeiro ser naturalizado e fazer carreira na inteligência brasileira.

Estabelecemos ser de competência administrativa exclusiva da União o planejamento, a execução, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de

**\*ABF4CB3528\***

**ABF4CB3528**

inteligência de Estado, como já acontece, mas sem previsão constitucional. Em virtude de tal previsão, faz-se necessário prever, como competência legislativa privativa da União, a legislação privativa sobre a organização do sistema de inteligência nacional e a competência da Agência Brasileira de Inteligência.

A mudança mais relevante, que reflete nossa preocupação com o Estado Democrático de Direito é estabelecer, constitucionalmente, que o controle e a fiscalização das atividades de inteligência de Estado e da Agência Brasileira de Inteligência serão exercidas pelo Congresso Nacional. Além disso, garante-se que a aprovação do nome do Diretor-Geral da Abin será feita pelo Senado Federal, como já ocorre hoje, mas somente nos termos da lei.

Colocamos, de forma sistêmica, envolvendo os Poderes Constituídos, que compete ao Presidente da República a fixação da política nacional de inteligência.

Propomos a inserção de um capítulo próprio, no Título V – Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas –, como forma de garantir que as atividades de inteligência, essenciais ao Estado Democrático de Direito, serão exercidas nos termos de lei complementar, que estabelecerá os poderes e os limites de atuação dos órgãos competentes. Além disso, há a previsão de que a Abin será instituição nacional permanente, autarquia especial, organizada em carreira, sob a autoridade do Presidente da República, destinada a planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar atividades de inteligência de Estado, obedecidas a política e as diretrizes legais.

Ao final, propomos que os cargos da Abin poderão ser preenchidos por provimento derivado, instituto já previsto na legislação, que consiste no deslocamento de cargos de um para outro órgão da Administração. Essa forma de preenchimento poderá solucionar parte do problema do recrutamento por concurso público, tendo em vista a sensibilidade das atividades de Inteligência e do perfil exigido. Com a redistribuição de cargo ocupado resolve-se o problema do perfil profissional e não se fere a exigência de concurso público.

Enfim, são essas, em apertada síntese, as razões pelas quais propomos a presente PEC, como forma de se estabelecer, definitivamente, os marcos constitucionais das atividades de inteligência, tão necessárias à proteção do Estado Democrático de Direito, mas tão perigosas também, caso não se preveja, de forma exaustiva, as hipóteses de fiscalização e controle, notadamente pelas Casas do Poder Legislativo.

Por entender que a PEC atende os anseios populares, criando um sistema constitucional das atividades de inteligência, a contribuir para aperfeiçoamento do nosso Estado Democrático, é que solicito aos meus colegas parlamentares apoio e aperfeiçoamento da proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2013.

\*ABF4CB3528\*

ABF4CB3528

**WILLIAM DIB**  
**Deputado Federal**  
**PSDB-SP**

**\*ABF4CB3528\***  
**ABF4CB3528**









